

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: () Pregão presencial; () Concorrência; (X) Tomada de Preços; () Credenciamento; () Convite. Número: 03/2018 Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio do e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos
Prefeitura do Município de Caçador**

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 48/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**

A Prefeitura Municipal de Caçador/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, centro, nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** (empreitada por preço unitário) na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTINA DE CONTENÇÃO NA RUA BRASÍLIA**, de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, com abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇOS, por Comissão especialmente designada, dia **18 (DEZOITO) DE ABRIL DE 2018 às 14h10min**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, S.C., localizado na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, - CEP 89.500.000, Caçador/SC.

Os licitantes devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (conforme parágrafo 2º, Artigo 22 da Lei 8.666/93) na Prefeitura Municipal de Caçador-SC, e satisfaçam todas as condições do presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, deverão apresentar os 2 (dois) envelopes no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC, no máximo **até às 14h00min do dia 18 (DEZOITO) DE ABRIL DE 2018.**

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada por preço unitário, do tipo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTINA DE CONTENÇÃO NA RUA BRASÍLIA**, conforme Memoriais Descritivos – Anexo IV, Cronogramas Físico Financeiro – Anexo V, Orçamentos Analíticos – Anexo VI, e Projetos – Anexo VII, sendo:

OBJETO/DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTINA DE CONTENÇÃO NA RUA BRASÍLIA

- **Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços;
- **Valor Máximo Global:** R\$ 218.513,42 (duzentos e dezoito mil quinhentos e treze reais e quarenta e dois centavos), as propostas que ultrapassarem este valor serão desclassificadas;

Obs.: A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços. A proponente vencedora deverá apresentar Alvará de localização e funcionamento na assinatura no contrato/ata de registro de preços

1.2. Por ser licitação do tipo Menor Preço Global, a proponente fica obrigada a **cotar todos os itens constantes no orçamento analítico, sendo que as planilhas orçamentárias e cronogramas deverão ser preenchidas conforme modelo anexo**, e os preços cotados não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) mantidos pela Caixa Econômica Federal através dos quais foi baseado o orçamento analítico desta obra, sendo que as propostas que deixarem de apresentar a cotação de algum item serão totalmente desclassificadas.

1.3. É vedada a participação:

- a) De empresas reunidas em consórcios, conforme nota técnica recomendatória 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador
- b) De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- c) De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;
- d) De empresas sob processo de falência;
- e) De empresas que estejam em atraso na execução de obras contratadas com o Município de Caçador, S.C.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA HABILITAÇÃO

2.1. Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus Administradores;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, através de certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade;

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade;

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da documentação da habilitação;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação I - Os documentos acima descritos nas **alíneas de “ a” até “ i”** poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Caçador, SC, dentro do prazo de validade, sendo que **as negativas vencidas no Certificado deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo.**

j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal - Anexo I;

Qualificação Técnica:

k) Prova de Registro e Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório. Para a empresa que for registrada no CAU, basta apresentar o registro nacional;

l) Prova de possuir em seu quadro permanente de funcionários, profissional de nível superior devidamente registrado junto ao CREA ou CAU;

Observação I – A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere esta alínea deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, cópia do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, ou cópia do Contrato Social da empresa e que conste o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro no CREA ou CAU como RT da licitante.

m) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e **acompanhado do Acervo Técnico** de que tenha a proponente executado obra ou serviço com característica semelhante ao objeto da licitação, ou seja com área igual ou superior a **30,00 m²** ou volume de concreto igual ou superior a **12,00 m³**;

n) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e **acompanhado do Acervo Técnico**, de que tenha a proponente em seu quadro, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, executado na qualidade de responsável técnico,

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

com área igual ou superior a **30,00 m²** ou volume de concreto igual ou superior a **12,00 m³**;

- o) Declaração de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições do local onde será executada a obra e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

Observação I – É facultado aos proponentes interessados a visita técnica.

Qualificação Econômico-financeira:

- o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, anexado a **declaração do técnico contábil** responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{onde: ILG – Índice de Liquidez Geral}$$

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável à Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível à Longo Prazo.

Observação I – Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (um, vírgula zero). Justificativa: Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.

- p) **Comprovante de depósito de garantia de manutenção da proposta/participação na licitação, correspondente a aproximadamente 1% do valor estimado do contrato, podendo tal garantia ser prestada em uma das seguintes modalidades:**

1) CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

2) FIANÇA BANCÁRIA

3) SEGURO-GARANTIA;

Observação I – A comprovação da prestação da garantia referida neste item será feita do seguinte modo:

I - No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO a proponente fará a comprovação mediante a apresentação do original ou cópia autenticada por cartório do recibo de depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de Caçador, na C/C 35.4911-9, na

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil. Caso no recibo de depósito conste depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo Banco confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta acima referida.

II - No caso de FIANÇA BANCÁRIA a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, com um prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste edital para o recebimento dos envelopes, no qual constará:

BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Caçador

OBJETO: Garantia de participação na Tomada de Preços 01/2018 da Prefeitura Municipal de Caçador, SC.

VALOR: **R\$ 2.185,13** (Dois mil cento e oitenta e cinco reais e treze centavos).

III - No caso de SEGURO-GARANTIA a licitante entregará o original da apólice respectiva, que deverá ser emitida em favor Prefeitura Municipal de Caçador, com um prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste edital para o recebimento dos envelopes.

Observação II – Em qualquer das modalidades a garantia de participação será liberada as empresas habilitadas participantes da licitação após a assinatura do contrato pela empresa vencedora. No caso das licitantes inabilitadas, a devolução ocorrerá quando encerrada a fase de habilitação, através de requerimento encaminhado à Comissão de Licitação.

2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e alterações subsequentes.

2.3. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.

2.4. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”**

2.5. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal poderão apresentar junto ao credenciamento **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)** comprovando que a empresa é ME, EPP ou MEI. As empresas que apresentarem esta comprovação poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, ou seja:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.6. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

3.1. Os envelopes serão abertos pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

3.2. Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇOS, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

3.3. Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.

3.4. Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

3.5. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

3.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.7. As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

3.8. Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇOS. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

CAPÍTULO QUARTO - DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente.

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

4.2. O licitante deverá preencher a proposta com a validade da proposta, preço unitário e total de cada item do orçamento analítico, preço global para execução da obra, expressos em reais, data e assinatura do representante legal da empresa e assinada também pelo responsável técnico da proponente.

4.3. Anexo às propostas deverá vir:

a) Cronograma físico-financeiro, em dias consecutivos, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma para execução em 90 (noventa) dias corridos a contar de emissão da Ordem de Serviços, assinados pelo representante legal e o responsável técnico da empresa;

b) Orçamento, devidamente assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa licitante, no qual conste ao menos os itens do Orçamentos Analíticos – Anexo V. Os quantitativos apresentados no Anexo V são estimativos, porém servirão de base para as medições realizadas durante a execução da obra. O valor máximo global admitido para esta Licitação é de **R\$ 218.513,42** (duzentos e dezoito mil quinhentos e treze reais e quarenta e dois centavos) e o valores máximos unitários (dos subitens) estão estabelecidos nos Orçamentos Analíticos – Anexo V, as propostas que ultrapassarem estes valores serão desclassificadas.

c) Composição do percentual da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI;

d) Encargos Sociais- Leis Sociais, utilizados na proposta.

4.4. A proposta após entregue é irrevogável e irrenunciável.

4.5. As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

4.6. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - IPPUC
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

4.8. Na proposta deverá conter prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias.**

CAPÍTULO QUINTO - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

5.1. No dia e hora mencionados neste Edital, ou em uma nova data a ser definida pela Comissão Julgadora no caso de decorrer petição de recurso, se dará início a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS.

5.2. O Presidente da Comissão Julgadora abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

5.3. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

5.4. É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.

5.5. Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

5.6. As micro empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 2.5. será, dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5.7. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

5.8. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 no diário oficial do município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

6. CAPÍTULO SEXTO - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. A Comissão especialmente designada pelo Prefeito do Município julgará as propostas no dia **18 (DEZOITO) de ABRIL DE 2018 às 14h10min**, na presença dos interessados analisará e indicará a proposta vencedora para homologação.

6.2. Os representantes das proponentes que se fizerem presentes ao ato de abertura dos envelopes, deverão estar munidos de mandato com outorga de poderes de representação das mesmas, acompanhado de documento de identificação e documentação que comprove os poderes do outorgante. A falta da procuração de representação impedirá o mesmo de pronunciar-se em nome da proponente, podendo, entretanto, acompanhar a sessão.

6.3. O critério de Julgamento desta Edital de TOMADA DE PREÇOS é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por empreitada por preço unitário;

6.4. Havendo empate, entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor através de sorteio público.

CAPÍTULO SÉTIMO – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme medição e mediante apresentação de Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, sendo que a primeira medição será efetuada 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

7.2. O valor máximo de cada medição será o valor apresentado no cronograma físico-financeiro de cada mês. Caso alguma medição não alcançar o valor previsto, o saldo será somado ao valor apresentado no cronograma físico-financeiro do mês subsequente, sendo este o valor máximo para liberação.

7.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados na medição e fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução da obra, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

7.4. O proponente vencedor deverá fazer a matrícula da obra junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

7.5. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada do Atestado de Medição da Obra, assinado pelo Engenheiro que a efetuou, Diário de Obra e Guia de Recolhimento do INSS e demais impostos que incidirem sobre a execução dos serviços.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra.

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento da mesma.

Observação I - Caso a empresa não possua Alvará de Funcionamento no município de Caçador, S.C., sobre o valor da mão de obra, será retido 2% (dois por cento) referente ao ISSQN.

CAPÍTULO OITAVO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
FUNÇÃO 15
SUBFUNÇÃO 451
PROGRAMA 17
AÇÃO 2.46
DESPESA 363
FONTE DE RECURSO 142

CAPÍTULO NONO - DO CONTRATO

9.1. Será firmado Contrato com o proponente vencedor pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

9.2. O Proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do processo, para assinatura do Contrato.

9.3. O proponente deverá manter-se durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições da habilitação, quanto à regularidade fiscal e qualificação.

9.4. Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

9.5. Sobre o preço contratado não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do Contrato.

9.6. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

CAPÍTULO DÉCIMO - DA MULTA

10.1. A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

10.2. Havendo infringência, por parte da **CONTRATADA** a mesma ficará sujeita as penalidades previstas na minuta do contrato – Anexo II.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

11.1. A íntegra do Edital para exame, bem como Memoriais Descritivos – Anexo IV, Cronograma Físico Financeiro – Anexo V, Orçamento Analítico – Anexo VI, e Projetos – Anexo VII, serão disponibilizadas no site www.cacador.sc.gov.br;

11.2. Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos;

11.3. A Comissão ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos responderá as questões consideradas pertinentes, e encaminhará a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas, sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

11.4. Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 12.3 do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Das Obrigações da Contratante:

- a) pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
- c) efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
- d) fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;
- e) autorizar a sub contratação da execução dos serviços que se fizerem necessários na obra;

12.2. Das Obrigações da Contratada:

- a) Executar a obra em estrito cumprimento e de acordo com os projetos executivos fornecidos e aprovados pelo IPPUC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cumprir os prazos e custos previstos;
- b) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) não transferir ou sublocar a outrem, os itens não autorizado pela Contratante;
- d) manter em obra um “Diário de Obra” e fornecer cópia juntamente com as medições. Ocorrências que venham a interferir no andamento da obra, somente serão observadas se devidamente anotadas no Diário; O “Diário de Obra” deverá conter pelo menos as informações do modelo fornecido pelo IPPUC.
- e) fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

- f) executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes nos memoriais projetos e demais normas pertinentes em vigor;
- g) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- h) fornecer, todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos na Licitação;
- j) efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à execução da obra;
- k) confeccionar e colocar placa na obra, conforme modelo a ser fornecido pela contratante;
- l) apresentar junto a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra junto ao INSS em seu nome e CNPJ;
- m) apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e a cópia da matrícula da obra junto ao INSS;
- n) apresentar junto à última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente, à matrícula acima mencionada;
- o) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela obra junto ao CREA/SC;
- p) responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de sub empreiteiros;
- q) o profissional responsável pela execução da obra apresentados pela proponente, deverão estar acompanhando a obra no mínimo três vezes por semana, assinando o Diário de Obra;
- r) o proponente vencedor deverá executar as obras obedecendo rigorosamente os projetos e os memoriais descritivos fornecidos pela Administração, com aplicação de materiais de boa qualidade;
- s) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- t) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- u) proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
- v) efetuar o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
- x) manter empregados devidamente identificados e com equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - INFORMAÇÕES GERAIS

15.1. Os quantitativos dos orçamentos deverão ser revisados pelo(s) proponente(s), sendo que o Município não assumirá a responsabilidade por eventuais diferenças que venham ocorrer durante a execução dos serviços, entretanto, havendo, alguma diferença

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

detectada pelo proponente nos orçamentos analíticos, o mesmo deverá apresentar o orçamento de forma corrigida, assumindo plena e total responsabilidade;

15.2. O Município se reserva o direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado;

14.3. O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.

15.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de instrumento de mandato com outorga de poderes de representação da mesma, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

15.5. Por mandato com outorga entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga.

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para praticar todos os atos referentes ao certame.

15.6. O proponente deverá revisar todos os valores cotados e constantes das planilhas, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, sendo obrigação do proponente entregar os materiais e os serviços de conformidade com os preços cotados.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

16.1. Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

16.2. O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.3. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- b)** ANEXO II – Minuta do Contrato;

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (**ME/EPP**)
- d) ANEXO IV – Memoriais Descritivos;
- e) ANEXO V - Cronogramas Físico Financeiro;
- f) ANEXO VI – Orçamentos Analíticos;
- g) ANEXO VII – Projetos;
- h) ANEXO VIII - Composição do percentual da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

Caçador, SC, 23 de março de 2018.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado

Procuradoria Geral do Município.

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

ANEXO I

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº, a empresa inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO 48/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 MINUTA DO CONTRATO Nº/2018

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada por preço unitário, do tipo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTINA DE CONTENÇÃO NA RUA BRASÍLIA**, conforme Memoriais Descritivos – Anexo IV, Cronogramas Físico Financeiro – Anexo V, Orçamentos Analíticos – Anexo VI, e Projetos – Anexo VII, com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços, sendo:

Item...

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme medição, mediante apresentação de Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município e após liberação dos recursos, pela Caixa Econômica Federal, sendo que a primeira medição será efetuada, 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

§ 1º. O valor máximo de cada medição será o valor apresentado no cronograma físico-financeiro de cada mês. Caso alguma medição não alcançar o valor previsto, o saldo será somado ao valor apresentado no cronograma físico-financeiro do mês subsequente, sendo este o valor máximo para liberação.

§ 2º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados na medição e fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

§ 3º. A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

§ 4º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada do Atestado de Medição da Obra, assinado pelo Engenheiro que a efetuou, Diário de Obra e Guia de Recolhimento do INSS.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 6º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quando for efetuado o pagamento da mesma.

§ 7º. Caso a empresa não possua Alvará de Funcionamento no município de Caçador, S.C., sobre o valor da mão de obra, será retido 2% (dois por cento) referente ao ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade de 6 (seis) meses a partir da assinatura, sendo que o prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
FUNÇÃO 15
SUBFUNÇÃO 451
PROGRAMA 17

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

AÇÃO 2.46
DESPESA 363
FONTE DE RECURSO 142

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da Contratante:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. Designar, profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
3. Efetuar, os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital;
4. Fiscalizar, a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;
5. Autorizar, a sub contratação da execução dos serviços que se fizerem necessários na obra;

Das Obrigações da Contratada:

1. Executar a obra em estrito cumprimento e de acordo com os projetos executivos fornecidos e aprovados pelo IPPUC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cumprir os prazos e custos previstos;
2. Responder, por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
3. Não transferir, ou sublocar a outrem, os itens não autorizado pela Contratante;
4. Manter em obra um “Diário de Obra” e fornecer cópia juntamente com as medições. Ocorrências que venham a interferir no andamento da obra, somente serão observadas se devidamente anotadas no Diário;
5. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
6. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes nos memoriais projetos e demais normas pertinentes em vigor;
7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeita-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
8. Fornecer, todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
9. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos na Licitação;
10. Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à execução da obra;
11. Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela contratante;
12. Apresentar junto a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra junto ao INSS em seu nome e CNPJ;
13. Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e a cópia da matrícula da obra junto ao INSS;

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

14. Apresentar junto à última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
15. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela obra junto ao CREA/SC;
16. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de sub empreiteiros;
17. O profissional responsável pela execução da obra apresentados pela proponente, deverão estar acompanhando a obra no mínimo três vezes por semana, assinando o Diário de Obra;
18. O proponente vencedor deverá executar as obras obedecendo rigorosamente os projetos e os memoriais descritivos fornecidos pela Administração, com aplicação de materiais de boa qualidade;
19. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
21. Proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
22. Efetuar o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
23. Manter empregados devidamente identificados e com equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;
2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Fica designada como fiscal do presente contrato a Sr(a).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), ... de de 2018.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (ME/EPP)**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer
na íntegra, estando apta, portanto, a participar do presente procedimento licitatório
realizado pelo Município de Caçador/SC. Declara também não estar enquadrada em
nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
_____ (nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e
assinada pelo representante legal.

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

**ANEXO IV
MEMORIAIS DESCRITIVOS**

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

**ANEXO V
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

**ANEXO VI
ORÇAMENTOS ANALÍTICOS**

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

**ANEXO VII
PROJETOS**

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

**ANEXO VIII
COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS
– BDI**

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969